



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO ACADÊMICO DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2014**

**Cria e regulamenta o “Programa Vizinhanças”, de incentivo às ações de extensão com as comunidades em relação de proximidade com os campi ou Unidades Universitárias da Universidade Federal da Bahia.**

**O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 do Estatuto da UFBA e Art. 16 do seu Regimento Geral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a criação e o Regulamento do “Programa Vizinhanças” nos termos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º.** O “Programa Vizinhanças” está voltado para o incentivo e a realização de programas de extensão articulados entre si, realizados em parceria entre a UFBA e as comunidades que apresentem vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental e estejam em relação de proximidade com seus **campi** ou Unidades Universitárias.

**Art. 3º.** O “Programa Vizinhanças” tem a finalidade de:

- I - intensificar o contato e o intercâmbio da Universidade com a sociedade, particularmente com as comunidades em relação de proximidade com os seus **campi** e Unidades Universitárias, contribuindo para o cumprimento de seu compromisso social;
- II - articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento produzido pelas comunidades em relação de proximidade com seus **campi** e Unidades Universitárias, visando contribuir com a formação de seus participantes para atuarem nos processos de transformação social;
- III - desenvolver ações extensionistas que propiciem a aproximação da comunidade universitária da UFBA com as comunidades em relação de proximidade com seus **campi** e Unidades Universitárias, objetivando a construção colaborativa de tecnologias sociais, diagnósticos e subsídios que visem contribuir para a resolução de problemas existentes nessas comunidades;

IV - criar condições para a emergência de ações de pesquisa, ensino e extensão pautadas no diálogo e no intercâmbio de experiências com as comunidades em relação de proximidade com os **campi** e Unidades Universitárias, suas representações, outras instituições e organizações governamentais e não governamentais, atuando nesses espaços;

V - contribuir para a produção de conhecimento com potencial para gerar subsídios para formulação de políticas públicas socialmente referenciadas;

VI - contribuir para a formação técnico-científica e cidadã de estudantes de graduação e pós-graduação envolvidos nas ações extensionistas;

VII - promover, em conjunto com as comunidades em relação de proximidade com os **campi** e Unidades Universitárias, a geração de produtos, serviços e/ou processos, dentre outros resultados oriundos das ações de extensão universitária.

**Art. 4º.** Para integrar o “Programa Vizinhanças”, os programas de extensão deverão obter a aprovação prévia da instância competente prevista na Resolução 02/2012 do CAPEX.

**Art. 5º.** Constitui público-alvo para a realização dos programas de extensão os grupos de pessoas, organizados ou não, já constituídos ou que venham a se constituir nas comunidades em relação de proximidade com os **campi** e Unidades Universitárias da UFBA.

**Art. 6º.** Os proponentes dos programas de extensão vinculados ao “Programa Vizinhanças” poderão buscar parcerias e fontes externas complementares de financiamento.

**Art. 7º.** Os instrumentos de apoio financeiro ao “Programa Vizinhanças” consistem em Encomendas e Chamadas Públicas.

**Parágrafo único.** As Encomendas são contratadas pela PROEXT a uma equipe coordenada por professores por ela definidos, têm curta duração (até três meses) e estão voltadas para a identificação das condições e possibilidades de interação e cooperação entre um determinado **campus** ou Unidade Universitária da UFBA e as comunidades em relação de proximidade, visando subsidiar a construção do edital de Chamada Pública.

**Art. 8º.** O produto da Encomenda deve incluir, necessariamente, carta(s) de anuência de representações comunitárias aprovando seu conteúdo.

**Art. 9º.** As Chamadas Públicas adotam a forma de processo seletivo aberto à comunidade universitária e visam fomentar o desenvolvimento de programas de extensão articulados entre si, com base em um plano de ação previamente definido a partir do resultado da respectiva Encomenda.

§ 1º Os programas poderão incluir ações de extensão nas modalidades projeto, curso, evento, produto, prestação de serviço, Ação Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS) e outras, conforme definido nos editais específicos da Chamada Pública.

§ 2º A Chamada Pública preverá um processo seletivo em três etapas:

- a) submissão de propostas;
- b) realização de Seminário de articulação entre as propostas selecionadas;
- c) submissão de propostas ajustadas.

**Art. 10.** Os recursos financeiros alocados para o “Programa Vizinhanças” provirão do orçamento da PROEXT/UFBA e serão destinados ao fomento da Encomenda e dos programas de extensão aprovados na Chamada Pública.

**Art. 11.** O “Programa Vizinhanças” prevê a concessão de bolsas de extensão para estudantes regularmente matriculados no 1º ou 2º ano do ensino médio de escolas públicas das comunidades envolvidas, sem vínculo empregatício.

§ 1º As bolsas de extensão para estudantes do ensino médio terão prazo determinado, não podendo ultrapassar o tempo regular do curso em que estão matriculados.

§ 2º. Os critérios para seleção dos estudantes, duração da bolsa e avaliação dos planos de trabalho serão definidos em editais específicos.

§ 3º O valor da bolsa de extensão para estudante do ensino médio corresponderá ao valor constante na tabela de valores de bolsas no País, do CNPq, para a Iniciação Científica Junior.

**Art. 12.** É vedada a cobrança financeira aos estudantes e aos demais cidadãos participantes do “Programa Vizinhanças”.

**Art. 13.** Os critérios de avaliação, as normas e os valores previstos para concessão do incentivo às propostas serão definidos em editais específicos, além dos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de abril de 2014.

**Wilson Gomes**

Presidente do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão